



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N. 955 - DE 30 DE JANEIRO DE 1974

Dispõe sobre a doação ao BANCO DA AMAZONIA S/A do imóvel urbano que especifica e dá outras providências.

VALDON VARJÃO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao BANCO DA AMAZONIA S/A., uma área de terreno, sita na quadra 22 (vinte e dois), dentro das seguintes confrontações e dimensões: frente para Rua Mato Grosso, medindo 20 (vinte) metros; lado direito dividindo com o lote n. 6 (seis), medindo 22 (vinte e dois) metros; lado esquerdo confrontando com terrenos da Prefeitura Municipal, a ser doado ao Poder Legislativo, medindo 22 (vinte e dois) metros; fundos com propriedades da Prefeitura Municipal, medindo 20 (vinte) metros, perfazendo a área doada, um total de 440 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados).

§ 1º - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, pertence ao Município de Barra do Garças - MT, e se destinará à construção da agência local do BANCO DA AMAZONIA S/A., na área doada através da presente Lei.

§ 2º - A área remanescente de 528 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), da quadra acima referida desde já, fica reservada à CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, devendo o Tí



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N. 455/74

-fl.2-

Título Definitivo ser passado em nome desta Casa de Leis, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sanção da presente Lei.

§ 3º - As confrontações perimetrais e medidas da área de que trata o parágrafo anterior são as seguintes: frente para a Rua Mato Grosso, medindo 24 (vinte e quatro) metros; lado direito confrontando com área doada ao BANCO DA AMAZONIA SA -BASA- medindo 22 (vinte e dois) metros; lado esquerdo com Rua Waldir Rabêlo medindo 22 (vinte e dois) metros; fundos com a Praça Tiradentes, medindo 24 (vinte e quatro) metros.

§ 4º - A área de 528 m² (quinhentos e vinte e oito metros quadrados), especificada nos dois parágrafos, imediatamente anteriores, servirá para a construção de edifício onde funcionará o Poder Legislativo do Município de B. do Garças, Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao BANCO DA AMAZONIA S/A., ou a órgão indicado pelo Ministério do Interior, a competente escritura pública de doação.

Artigo 3º - O BANCO DA AMAZONIA S/A. fica obrigado a iniciar a construção de sua agência no lote descrito no Art. 1º, no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação da presente Lei.

§ Único - A construção de que trata esta Lei deverá obedecer ao plano de urbanização da cidade, em estilo moderno, com

-cont. fl. 3-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI N. 455/74

-fl. 3-

com material de 1ª qualidade e área coberta de pelo menos 400 (quatrocentos) metros quadrados, construção esta que deverá estar terminada no prazo máximo de 15 (quinze) meses após a aprovação da presente Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 30 de janeiro de
1974.

VALDON VARJÃO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria de Administração
Livro n. 03, fl. 7 a 8, e publicada
por afixação no lugar público de costume.

Data supra.